

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00047 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos Quatorze de Janeiro de 2022, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, com sede no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO-MÃE DO RIO PARÁ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-00047-SRP/PMMR para REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PARA O <b>EXERCICIO 2022**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja prop osta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCICIO 2022.

Empresa: AUTO POSTO TROPICAL LTDA; C.N.P.J. nº 11.762.073/0001-37, estabelecida à AV BERNARDO SAYAO, 651, SILAS DE FREITA, Mãe do Rio PA, (91) 3444-2408, representada neste ato pelo Sr(a). BENEDITO LOPES PACHECO, C.P.F. nº 223.185.342-68, R.G. nº 3743196 PCII PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	OLEO DIESEL-COMUM	LITRO	343,600.00	5,540	1.903.544,00
00002	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	823,600.00	5,560	4.579.216,00
00003	GASOLINA COMUM	LITRO	344,100.00	6,790	2.336.439,00
00004	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	97,000.00	6,890	668.330,00
00005	ETANOL	LITRO	16,000.00	6,350	101.600,00
				VALOR TOTAL R\$	9.589.129,00

Empresa: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA; C.N.P.J. nº 34.925.161/0002-99, estabelecida à AV MAGALHÃES BARATA, 1252, APARECIDA, Santarém PA, (93) 98430-6478, representada neste ato pelo Sr(a). MACIO RODRIGUES BARREIRA, C.P.F. nº 545.612.991-49, R.G. nº 954741 SSP MT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 5W30 - Mar	LITRO	200.00	37,870	7.574,00
	ca.: LUMAX				
00007	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 5W30 - Marca	LITRO	200.00	23,830	4.766,00
	.: LUMAX				
00009	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 - GALÃO 3L	GALÃO	100.00	80,930	8.093,00
	TS - Marca.: LUMAX				
00010	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 5W30 - 1TL - Mar	LITRO	250.00	38,900	9.725,00
	ca.: LUMAX				
00011	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 - BALDE DE	BALDE	70.00	353,950	24.776,50
	20LTS - Marca.: LUMAX				
00012	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40 - 3LTS - Marca.	GALÃO	20.00	106,950	2.139,00
	: LUMAX				
00013	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 - Marc	BALDE	60.00	466,280	27.976,80
	a.: LUMAX				
	Especificação: Oleo lubrificante para motor a di	esel			
	15w40, balde de 20 litros.				
00014	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 5W30 - Marca.: LUMAX	LITRO	100.00	32,980	3.298,00



00015	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 15W40 - Ma	LITRO	100.00	34,780	3.478,00	
	rca.: LUMAX					
00016	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W40 - Ma	LITRO	120.00	29,350	3.522,00	
	rca.: LUMAX					
	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W50	LITRO	40.00	29,350	1.174,00	
	FLUIDO DE FREIO DOT4 - 500 ML - Marca.: VARGA	UNIDADE	80.00	17,980	1.438,40	
	FLUIDO DE FREIO DOT3 - 500 ML - Marca.: VARGA	UNIDADE	32.00	15,450	494,40	
00020	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 20W40 - Marca.:	LITRO	40.00	26,750	1.070,00	
	LUMAX					
00021	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 20W50 - Marca.:	LITRO	40.00	26,750	1.070,00	
	LUMAX					
	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - Marca.: LUMAX	LITRO	60.00	37,680	2.260,80	
00024	GRAXA UNIVERSAL (20 LTS) - Marca.: LUMAX	BALDE	270.00	594,830	160.604,10	
00025	ÓLEO HIDRAULICO 68 (20 LTS) - Marca.: LUMAX	BALDE	430.00	326,950	140.588,50	
	Oleo lubrificante p/ sistema hidraulica p/ transmissao					
	68, de 20lts					
00026	OLEO LUBRIFICANTE 90 (20 LTS) - Marca.: LUMAX	BALDE	345.00	389,970	134.539,65	
00028	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (20 LTS) - Marca.: LUMAX	BALDE	510.00	408,990	208.584,90	
00029	ARLA 32 ADITIVO PARA MOTOR A DIESEL - Marca.: PEAK	LITRO	970.00	110,000	106.700,00	
00030	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 140 - Marca.: LUMAX	LITRO	5.00	19,830	99,15	
00031	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 (B/20KG) - Marca.: LUMAX	BALDE	100.00	741,290	74.129,00	
00032	OLEO 2 TEMPOS 500ML - Marca.: LUMAX	UNIDADE	120.00	21,980	2.637,60	
	Especificação: embalagem de 500ml de otima qualida	ıde				
00033	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 Mar	LITRO	540.00	29,980	16.189,20	
	ca.: LUMAX					
00034	ARLA 32 - Marca.: PEAK	BALDE	70.00	99,980	6.998,60	
00035	ADITIVO PARA RADIADOR - Marca.: ORBI	LITRO	70.00	27,980	1.958,60	
	Especificação : embalagem com 01 litro					
00036	OLEO PARA DIFERENCIAL 90 - Marca.: LUMAX	GALÃO	40.00	399,990	15.999,60	
	Especificação : Galão de 20 litros.					
00037	OLEO PARA SISTEMA HIDRAULICO 68 - Marca.: LUMAX	GALÃO	30.00	432,970	12.989,10	
	Especificação: óleo lubrificante para sis	tema				
	hidroulico para transmissão 68,galão de 201itros					
00038	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 20W50 - Marca.: LUMAX	UNIDADE	20.00	13,830	276,60	
	Especificação: oleo lubrificante p/m	notor		·	·	
	alcool/gasolina 20w50 mineral com rotulo	de				
	identificação contendo 1000ml cada.					
00039		LITRO	1,200.00	9,000	10.800,00	
	OLEO DE MOTOR BROS 2 TEMPOS 1.000ML - Marca.: LUMA		50.00	38,000	1.900,00	
00020	X		20.00	20,000	2.500,00	
00041	OLEO LUBRIFICANTE 140 (20 LTS) - Marca.: LUMAX	BALDE	60.00	603,590	36.215,40	
00011			00.00	003,330	30.213,10	
				VALOR TOTAL R\$	1.034.065,90	

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro**: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL de Mãe do Rio-Pa e Secretarias, prazo que será definido no ato da emissão da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no estabelecimento indicado pela licitante vencedora, na cidade de MÃE DO RIO PARÁ.

**Parágrafo Único**: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### EM=I x N x VP

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

 $\mathbf{VP}$  = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$
  
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00047, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do



contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto**: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto**: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto**: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **I Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **II Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por corrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Precos;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



#### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratan te fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo**: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único**: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro**: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00047 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÂE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

### MÃE DO RIO-PA, 14 DE JANEIRO DE 2022

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268 Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84 **CONTRATANTE** 

> AUTO POSTO TROPICAL LTDA C.N.P.J. nº 11.762.073/0001-37 **CONTRATADO**

**AUTO POSTO** TROPICAL 0137

Assinado de forma digital por AUTO POSTO TROPICAL LTDA:11762073000137 LTDA:1176207300 Dados: 2022.01.14 11:31:10

SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA C.N.P.J. nº 34.925.161/0002-99 CONTRATADO